



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 405

Altera as Resoluções n.ºs 403 e 404, deste Tribunal Regional Eleitoral, que disciplinaram a eleição suplementar do município de Corguinho (37.ª ZE – Rio Negro), quanto ao horário de expediente do cartório e acerca de recibos eleitorais confeccionados e não distribuídos nas eleições municipais 2008.

O Senhor Desembargador LUIZ CARLOS SANTINI, Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, conforme a atribuição que lhe é conferida pelo art. 22, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n.º 170/97), bem como

Considerando a regularidade e tranquilidade do processo eleitoral do município de Corguinho e em vista do princípio da economicidade quanto aos gastos do cartório eleitoral com pessoal e custeio no que se refere ao período de expediente fixado pelo art. 3.º, § 2.º, da Resolução n.º 403, de 3.02.2009;

Considerando que a Resolução n.º 404, de 17.02.2009, prevê a obrigatoriedade de utilização de recibos eleitorais confeccionados especificamente para a eleição suplementar do município de Corguinho;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral tem autorizado os diretórios nacionais dos partidos políticos a utilizar, nas eleições extraordinárias de 2009, os recibos eleitorais confeccionados e não distribuídos nas eleições municipais de 2008;

Considerando que essa medida impede o gasto desnecessário de recursos, sem comprometer a legitimidade da arrecadação de campanha,

R E S O L V E *ad referendum*:

Art. 1.º O § 2.º do art. 3.º da Resolução n.º 403, de 3.02.2009, deste Tribunal Regional, passa a ter a seguinte redação:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 405

§ 2.º O cartório eleitoral divulgará o horário de seu funcionamento para o período previsto no parágrafo anterior, respeitado o horário mínimo das 12 às 18 horas.

Art. 2.º O art. 3.º da Resolução n.º 404, de 17.02.2009, deste Tribunal Regional, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º Relativamente aos recibos eleitorais, aplicar-se-ão as seguintes normas:

I – Os diretórios municipais dos partidos políticos que tenham candidatos registrados poderão confeccionar recibos eleitorais, conforme o modelo constante do Anexo I desta resolução; ou

II – Os diretórios nacionais poderão solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a retirada e utilização dos recibos eleitorais confeccionados e não distribuídos nas eleições municipais de 2008.

§ 1.º Não se poderá usar os recibos eleitorais não utilizados nas contas eleitorais de candidatos e comitês financeiros nas Eleições 2008, que porventura não tenham sido apresentados na respectiva prestação de contas.

§ 2.º Os diretórios municipais deverão comunicar ao Cartório Eleitoral da 37.ª Zona Eleitoral – Rio Negro, mediante documento protocolizado no cartório, a numeração dos recibos eleitorais por eles confeccionados, conforme o inciso I deste artigo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 27 de fevereiro de 2009.

Des. LUIZ CARLOS SANTINI
Presidente

PUBLICADO DJMS nº 1917
de 04/03/2009 fls. 297